



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

Marataízes – ES, 13 de julho de 2020

## MENSAGEM Nº 30/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2020 enviado por meio da mensagem nº 29/2020 que, **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da concessão de **gratificação extraordinária aos servidores públicos** do município que estão atuando na linha de frente com vistas a monitorar o cumprimento da legislação que estabeleceu medidas de isolamento social para enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constituindo, assim, numa medida de valorização e reconhecimento daqueles que junto com a Administração Municipal contribui para a implementação das ações em prol de salvar a vida dos cidadãos residente em todo o território do município.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a valorização dos servidores que estão envolvidos nos trabalhos da COVID-19, em especial em razão da existência de recursos disponíveis para a realização de despesa dessa natureza,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

haja vista que uma parte [servidores contratados] poderá ser paga com recursos dos royalties do petróleo e a outra parte [servidores estatutários e comissionados] poderá ser paga com os recursos provenientes do repasse do Governo Federal da política de compensação aos Estados e Municípios, recursos estes que poderão ser utilizados onde o município tiver necessidade, salvaguardando a parcela que deverá ser utilizada especificamente no combate ao COVID-19.

É uma forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política municipal de valorização dos colaboradores com a administração municipal, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

O benefício aqui previsto além de ter um objetivo de valorização que é propiciar àqueles que atuam nas frentes de trabalho do combate ao COVID-19 uma premiação ao bom desempenho e a dedicação, bem como um incentivo haja vista o risco que os mesmos correm no restante do ano de 2020, reconhece, também, os serviços prestados pelos mesmos. É uma forma de agradecimento à sua dedicação ao Município.

Este projeto de lei vem demonstrar que apesar de todas as exigências a serem cumpridas quanto à responsabilidade do administrador público, o olhar neste momento é de reconhecimento e, para tanto, o Governo Municipal quer oferecer a **gratificação extraordinária** a estes servidores públicos.

Após estudos, ficou definida a necessidade da propositura a essa Câmara Municipal, haja vista ter a municipalidade a obrigatoriedade de contar com legislação autorizativa para a concessão da **gratificação extraordinária** aos servidores públicos, bem como a definição do valor máximo a ser dispendido para cada servidor. Há de se destacar que as despesas serão custeadas com recursos provenientes de repasses do Governo Federal, de recursos próprios e dos royalties do petróleo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância para o Governo Municipal visando implementar uma política de valorização do servidor público e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.

**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº ...../2020

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Finanças, Assistência Social, Educação e de outros órgãos municipais que estejam atuando nas frentes de trabalho organizadas para prevenção, controle e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, durante o período de combate a proliferação do vírus, a contar do mês de junho de 2020 até o mês de agosto de 2020.

**§ 1º** - Farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo os servidores públicos municipais: efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão; que estejam em atividades diretas nas ações de enfrentamento do COVID-19, bem como aqueles com lotação profissional nos órgãos e/ou equipamentos de saúde seguintes:

a) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

b) Atenção Primária: Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Agentes Comunitários de Saúde;

c) Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Agentes de Endemias;

d) Defesa Social e Segurança: Guarda Civil Municipal e Guardas Vidas [atuando em patrulhamentos diurnos e noturnos, equipes de controle de aglomerações, barreiras sanitárias e outras atividades diretamente ligadas ao combate do COVID-19] e Guarda Patrimonial [aqueles que estão cobrindo escalas na UPA e nas Unidades de Saúde];

e) Motoristas em atividade na Secretaria Municipal de Saúde e os cedidos pelas demais Secretarias Municipais, e que estejam atuando nos trabalhos de atendimento das demandas relativas ao enfrentamento ao COVID-19;

f) Fiscalizações: Rendas, Meio Ambiente, Obras e Posturas;

g) Servidores em atividades de coleta de lixo com veículos compactadores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

h) Farmácia Básica.

§ 2º - Os servidores que estiverem em atividades nas fiscalizações da municipalidade farão jus à gratificação de que trata o "caput" deste artigo, desde que não recebam valores correspondentes a plantões fiscais pela participação nas ações de prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Para a realização das despesas com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito extraordinário nas Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Obras e Urbanismo, Finanças, Serviços Urbanos e Educação, em projetos atividades e elementos de despesas específicos COVID-19, no valor estimado para o exercício de 2020 de R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

**882.000,00** (oitocentos e oitenta e dois mil reais), com a utilização de recursos provenientes de repasse do Governo Federal para compensação de perdas econômico-financeiras, bem como recursos ordinários e de royalties do petróleo, se necessário.

**Parágrafo único** - Para atender o “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos de aberturas dos créditos, mensalmente, de acordo com a despesa gerada em folha de pagamento em conformidade com as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de concessão da **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, para o período de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único**- É competência dos Secretários Municipais e das chefias imediatas dos órgãos de que trata o art. 1º da presente Lei encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, mensalmente, a relação dos Servidores Públicos que efetivamente estão na linha de frente para prevenção, controle e enfrentamento ao COVID-19

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º (primeiro) de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes - ES, 13 de julho de 2020**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### I – ASPECTOS GERAIS

O presente relatório de estimativa de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, mesmo não gerando despesa obrigatória de caráter continuado para os anos subsequentes. Os valores propostos são baseados em Projeto de Lei que ora está sendo remetido a esse legislativo municipal que estabelece o valor da gratificação extraordinária aos servidores públicos em **R\$ 500,00**, que hoje totalizam estimativamente **588 servidores públicos**, que corresponde ao valor total estimado de **R\$ 882.000,00** para os estatutários, contratados e comissionados, com projeção de pagamento nos meses de junho a agosto de 2020, com a necessidade de abertura de créditos extraordinários por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a criação de dotações e elementos de despesa específicos autorizados por lei. Indicamos impacto financeiro no custeio da gratificação extraordinária que será concedida aos servidores públicos, que vai gerar despesa somente em 2020, não ultrapassando para os exercícios subsequentes.

Para os servidores contratados o valor total estimado é de **R\$ 319.500,00** (trezentos e dezenove mil, e quinhentos reais) e para os servidores estatutários (efetivos e comissionados) o valor total estimado é de **R\$ 482.500,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). No primeiro caso as despesas serão realizadas com recursos dos royalties do petróleo e no segundo caso com recursos próprios (repasse do governo federal e outros).

#### II – FONTE DE RECURSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

A fonte de recurso que custeará a despesa será a 153000000- Royalties de Petróleo Federal, que ainda permite o Poder Executivo assumir a referida despesa da parcela menor do custeio com os servidores contratados, pois a mesma poderá ser feita pelo superávit financeiro referente ao exercício de 2019 para 2020.

Abaixo segue um quadro demonstrativo da arrecadação de royalties do petróleo:

<b>153 – Royalties Federal</b>			<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
LDO 2019			74.630.000,00	76.810.170,80	80.560.562,30
LDO 2020			270.125.070,96	211.077.496,43	194.487.744,46
<b>Provável Arrecadação</b>	<b>Excesso</b>	<b>de</b>	<b>195.495.070,96</b>	<b>134.267.325,63</b>	<b>113.927.182,16</b>

Em análise do quadro supra temos que em termos financeiros não teríamos problemas para quitar a despesa pleiteada neste exercício, mesmo estando a arrecadação dos royalties sofrendo uma certa queda, mas a mesma poderá ser feita pelo excesso de arrecadação do exercício de 2019 para o exercício de 2020, não devendo ser afastado, no entanto, o fato de Royalties ser uma fonte esgotável de renda e que, hoje, sustenta basicamente todas as despesas do município de Marataízes, exceto despesas de pessoal do quadro permanente e dívidas que não sejam com a União, cabendo então ao gestor uma análise bem criteriosa na assunção de despesas nesta fonte de recurso.

Por outro lado, há de se esclarecer que as despesas com os servidores estatutários (efetivos e comissionados) será realizada com recursos próprios advindos do repasse do Governo Federal como compensação pelas perdas neste 2020 em razão do COVID-19. O valor total do repasse será de R\$ 5.171.267,12 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos), sendo que deste total, R\$ 549.600,67 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos) deverão ser gastos com a COVID-19 e os R\$ 4.621.666,45 (quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) poderão ser utilizados em despesas que o município tiver necessidade, inclusive com custeio de pessoal.

Além disso, o disposto no art. 17. § 1º, dispõe que a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

aumento permanente da Receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo e contribuição) ou redução de Despesa, da fonte de recurso que custeia a mesma.

### III – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

O valor a impactar nos meses de junho a agosto de 2020 com a despesa pretendida com custeio da gratificação extraordinária aos servidores públicos representa, em estimativo, a cifra de **R\$ 882.000,00**, não se falando em impacto financeiro para 2021.

Verifica-se que o custeio total não seria um problema, considerando que o gestor poderá suplementar ou proceder a abertura de crédito extraordinário por superávit financeiro da fonte Royalties de Petróleo desde que autorizado pela Câmara Municipal, o que já está consolidado na legislação referenciada.

### IV – METAS FISCAIS E PREVISÃO NA LDO

Com o aumento exorbitante na arrecadação de Royalties, se a reprojeção da receita de 2019 se concretizar, o município não vai enfrentar dificuldades para cumprir com as metas fiscais estabelecidas na LDO.

### V – CONCLUSÃO

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto financeiro-orçamentário apresentado em anexo que, pela projeção para o exercício de 2020 **temos condições em termos financeiros bem como orçamentários se as rubricas forem criadas por crédito extraordinário.**

Quanto ao disposto no art. 17. § 1º, a Administração deverá apresentar a origem dos recursos para suportar este aumento de despesa, nas fontes de recurso que custeia a mesma.

Quanto a compatibilidade com o PPA e LOA, está prevista nessas peças orçamentárias, dependendo, no entanto de abertura de créditos extraordinários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

Quanto a LDO, está previsto no artigo 33, inciso I a necessidade de dotação orçamentária suficiente e no inciso III, observar a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro com sua memória de cálculo, com base nos valores de despesa calculados pelo valor estabelecido para cada servidor, com os dados fornecidos pelos setores de Recursos Humanos das Secretarias Municipais envolvidas nos trabalhos de combate a pandemia do COVID-19.

  
**ANDREA DA SILVA LONGUE ALVES**  
Secretária Municipal de Governo

  
**ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ANDERSON GOUVEIA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

Visto:

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataizes/ES, 13 de julho de 2020.

**DECLARAÇÃO**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Marataízes, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento às exigências legais, declara que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes. E, ainda, que com as alterações propostas neste Projeto de Lei, tal comportamento será mantido.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal